



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 484

Página 10 de 15

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº001/2026 -PREVBRILHANTE

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. AMIRI SATIÊ DE ABREU LIMA** e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

**Considerando** o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Lauro D’Arc Laraya Junior – Médico Perito Oficial do Município, CRM/MS 12551 e pelo Dr. José Alberto Salvador Lemos – Médico com CRM/MS 6754, realizada em 28 de novembro de 2025;

**Considerando** o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 079/2026 (Plataforma 1Doc);

**Considerando** que o pedido da segurada para isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

**Considerando** as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88 e Lei Federal nº 9.250/95;

**O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário**, a Sra. **AMIRI SATIÊ DE ABREU LIMA**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1578, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e art. 30, da Lei Federal nº 9.250/95, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 079/2026 (Plataforma 1Doc).

**Art. 2º** No caso em tela, a data do diagnóstico médico da segurada é de maio de 2024, sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e assim, remeta-se ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 484

Página 11 de 15



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição das parcelas retroativas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico da segurada em maio de 2024.

Rio Brilhante – MS, 20 de janeiro de 2026.

**ALVARO MARTINS RODRIGUES**  
Diretor Presidente em Exercício do PreviBrilhante  
Decreto nº 32.024/2023